

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULOMENSAGEM nºSenhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Handwritten notes:
9 3 6 2
[Signature]

Versa o presente projeto de Lei sobre a criação do Hospital Municipal de Caieiras, a ser instalado no prédio-sito à Av. Ruy Barbosa n. 2, desapropriado por esta Municipalidade, de acôrdo com a Lei n. 89, de 24 de Novembro de 1961.

Prevê ainda a aludida propositura a abertura de crédito especial até a importância de Cr\$6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), destinada a atender as despesas de reforma - do prédio, compra de materiais cirurgicos, bem como a contratação de médicos para o atendimento e organização do Hospital.

Posteriormente será enviada a essa Edilidade lei minuciosa sobre a organização e o funcionamento do Hospital-Municipal.

Nesta conformidade espero a aprovação do incluso projeto pelos senhores Vereadores, que, sem dúvida alguma será um passo decisivo em benefício da saúde pública.

[Signature]
GINO DÁRTORA

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO**PROJETO DE LEI N.º**

(7 de Fevereiro de 1962)

Dispõe sobre a criação do Hospital Municipal e dá outras providências.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica criado o Hospital Municipal de Caieiras, que funcionará no prédio situado à Avenida Ruy Barbosa, 2, desapropriado pela Lei n. 89, de 24.11.1961.

Parágrafo Único - O funcionamento e a organização do Hospital reger-se-á por Lei especial.

ARTIGO 2º - Para ocorrer as despesas referentes à reforma do prédio, aquisição de materiais cirúrgicos, bem como a contratação de médicos para o atendimento e organização do Hospital, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial até a importância de Cr\$6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros).

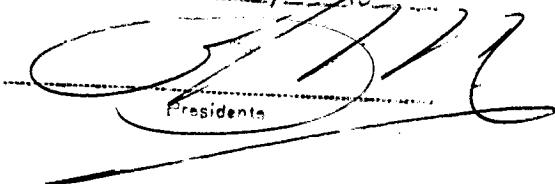
Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de operações de crédito.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 7 de Fevereiro de 1962.

Aprovado em 1ª Discussão

Sala de sessões 23/02/62

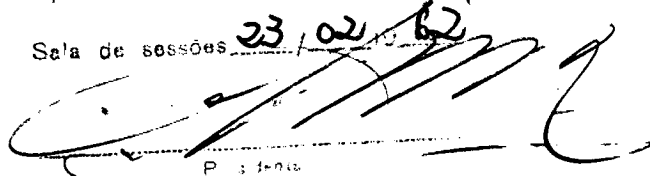

Presidente



GINO DÁRTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Aprovado em 2ª Discussão

Sala de sessões 23/02/62


Presidente



Comissão de Finanças

Parecer ao Projeto de Lei nº 138/62

Parecer - Visa o Projeto de Lei nº 138/62 do Executivo Municipal, criar o Hospital Municipal e abrir crédito de R\$6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) para atender àquela despesa.

Face ao artigo 30 da Constituição Estadual, somos de opinião que a medida pode ser concretizada, pois que, a despesa correrá à conta de operações de crédito, que o Executivo fica autorizado a promover.

Sala das Comissões, em 12 de Fevereiro de 1962.-

Presidente - *Alfredo Casarotto*.....

Relator - *Alcides Lima*.....

Membro -

Discussão

19

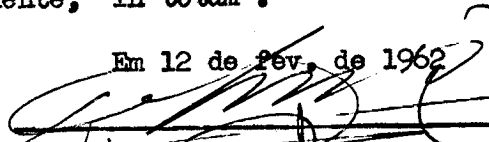
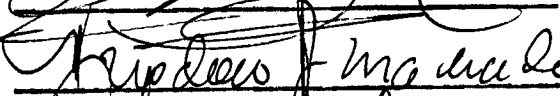
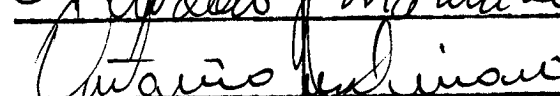
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULOPARECER DA COMISSÃO DE J U S T I Ç A emitido no Projeto de
Lei n. _____ do Executivo Municipal.

A Municipalidade, através-de a presente proposição, solicita abertura de crédito no montante de Cr.\$6.000,000,00 (seis milhões de cruzeiros) para cobertura das despesas com a criação do Hospital Municipal, em Caieiras. Está de parabens o povo caieirense com a instalação, brevemente, dêsse nosocômio, instituição essa que poucas Comunas possuem. Caieiras, Município jovem, avança assim céleremente para o progresso, com mais êsse empreendimento de vulto, de cunho assistencial. A exequibilidade da medida, benefícios inúmeros trará a população sofredora, que logo mais não terá que se locomover, com dificuldade, para longínquos Hospitais, muitas vezes com infrutíferos resultados, ante a falta, no momento, de acomodações. Essa lacuna será sanada, com a instalação dêsse Hospital em Caieiras. Merece todo nosso apoio o conteúdo do Projeto. Sendo obra de cunho humanitário, de fundo médico-assistencial e hospitalar, o seu teor não conflita e nem colide com quaisquer regras legais. Deve o colendo Plenário acolhê-lo favoravelmente, "in totum".

Em 12 de fev. de 1962

 (Presidente)
 (Relator)
 (Membro)

Aprovado em _____ Discussão

Sessões _____

1962

P. _____